



CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS

CADERNO DE ENCARGOS

CAPÍTULO I | Disposições Gerais

Cláusula 1.ª | Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a **“AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DOS ESPAÇOS VERDES DA CIDADE DE VILA DO CONDE (ZONA A/B E ZONA E/F)”**, em conformidade com as especificações técnicas constantes do presente Caderno de Encargos e no anexo I.

Cláusula 2.ª | Contrato

- 1 – O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
- 2 – O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
- 3 – Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

Cláusula 3.ª | Prazo

O contrato mantém-se em vigor até à conclusão dos serviços em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do Contrato.

CAPÍTULO II | Obrigações Contratuais



Secção I | Obrigações do prestador de serviços

Subsecção I | Disposições Gerais

Cláusula 4.^a | Obrigações principais do prestador de serviços

1 – Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável ou no Caderno de Encargos, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços as obrigações de:

- a) Realizar todos os trabalhos de manutenção e conservação de todos os espaços verdes, que constam em cartografia anexa, para que estes se apresentem sempre com uma apresentação harmoniosa e qualidade fitossanitária, recorrendo às boas praticas técnicas e ambientais e segundo a as indicações descritas no capítulo das Condições Técnicas Especiais;
- b) Associar os recursos humanos necessários e tecnicamente adequados à execução dos trabalhos;
- c) Apresentar todos os equipamentos, consumíveis e recursos materiais necessários e próprios à execução dos trabalhos;
- d) Assegurar a operacionalidade e o bom funcionamento dos sistemas de rega instalados, quer manuais, quer automáticos.

1 - Objeto e local da prestação de serviços:

- 1.1 A presente prestação de serviços tem por objeto a manutenção de todos os espaços verdes abaixo enumerados, devidamente referenciados e codificados na cartografia em anexo;
- 1.2 A área total a conservar é de aproximadamente 48 000m² de espaços verdes do Município de Vila do Conde (cof.fig. 1).

Fig. 1 Relação de Espaços Verdes

Zona A - B



DESIGNAÇÃO	FREGUESIA	RUA	CÓDIGO EV	ÁREA (m2)
CANTEIRO DE S BRÁS	Vila do Conde	Rua de S. Brás	053	827,50
CANTEIRO POÇA DA BARÇA	Vila do Conde	Travessa Poça da Barca	134	147,29
BAIRRO DAS DÁLIAS	Vila do Conde	Rua das Dálias/Rua das Violetas	024	1.334,93
PARQUE DOS AVÓS	Vila do Conde	Rua das Dálias	059	1.588,11
CENTRO ESCOLAR DAS VIOLETAS	Vila do Conde	Rua Prof. Mário Corino de Andrade	576	615,76
CANTEIRO DOS GOVOS 1	Vila do Conde	Rua dos Goivos	123	247,82
CANTEIRO DOS GOVOS 2	Vila do Conde	Rua dos Goivos/Rua do Alecrim	122	42,97
CANTEIRO RUA DOS JASMINS	Vila do Conde	Rua dos Jasmins	018	571,20
CANTEIRO NOVA VAGA	Vila do Conde	Av. Infante Dom Henrique	574	452,10
IGREJA SR NAVEGANTES	Vila do Conde	Av. Dr. Carlos Pinto Ferreira	027	1.295,28
LARGO PROF. CRISTIANA CORDEIRO	Vila do Conde	Largo Prof. Cristiana Cordeiro	152	323,37
RINGUE DAS CAXINAS	Vila do Conde	Rua José Joaquim Eusébio Junior	056	2.877,50
CANTEIRO DA AGRALONGA	Vila do Conde	Rua da Agralonga	055	95,64
JARDIM DA AGRALONGA	Vila do Conde	Rua da Agralonga	026	864,52
TRAVESSA POÇA DA BOUÇA	Vila do Conde	Travessa Poça da Bouça	605	45,29
RUA POÇA DA BOUÇA	Vila do Conde	Rua Poça da Bouça	556	1.602,92
CANTEIRO RUA JOÃO GONÇALVES ZARCO	Vila do Conde	Rua João Gonçalves Zarco	138	2.130,40
SEPARADOR RUA DAMIÃO DE GOIS	Vila do Conde	Rua Damião de Gois	057	586,77
SEPARADOR RUA FERNÃO DE MAGALHÃES	Vila do Conde	Rua Fernão de Magalhães	058	126,40
JARDIM DO COUTO	Vila do Conde	Rua Dr. João Carneiro de Moraes	025	805,88
CANTEIRO 5 DE OUTUBRO	Vila do Conde	Rua 5 de Outubro	544	103,21
CANT. 5 OUTUBRO	Vila do Conde	Rua 5 de Outubro	542	180,04
RUA VASCO DA GAMA	Vila do Conde	Rua Vasco da Gama	599	312,30
ROTUNDA 5 OUTUBRO	Vila do Conde	Rua 5 de Outubro	543	512,43
URBANIZAÇÃO DA FINLANDIA	Vila do Conde	Praça Dr. José Maria de Sousa Pereira	549	1.078,49
CANTEIRO DO SORRICO	Vila do Conde	Av. Infante Dom Henrique	089	87,18
CANTEIRO DO CAXIMAR	Vila do Conde	Av. Brasil/Av. Coutinho Lanhoso	090	470,80
CANTEIRO COUTINHO LANHOSO	Vila do Conde	Av. Coutinho Lanhoso	029	663,89
SEPARADOR AV. COUTINHO LANHOSO	Vila do Conde	Av. Coutinho Lanhoso	043	513,81
CANTEIRO BAIRRO DOS PESCADORES	Vila do Conde	Av. Brasil	550	564,57
CANTEIROS SAUL DIAS E FORNINHO	Vila do Conde	Av. Júlio Saúl Dias	030	766,25
SEPARADOR AV. JULIO SAÚL DIAS	Vila do Conde	Av. Júlio Saúl Dias	044	1.690,89
CASA PAROQUIAL CAXINAS	Vila do Conde	Av. Dr. António Bento Martins Junior	109	213,08
ESCOLA EB1 DAS CAXINAS	Vila do Conde	Av. Cidade de Guimarães	330	882,80
SEPARADOR ALAMEDA AFONSO BETOTE	Vila do Conde	Alameda Afonso Betote	032	1.058,53
PRAÇA DE FREI MAURO	Vila do Conde	Praça de Frei Mauro	028	1.487,33

27.167,25

Zona E - F

DESIGNAÇÃO	FREGUESIA	RUA	CÓDIGO EV	ÁREA (m2)
CANTEIRO RÁDIO LINEAR	Vila do Conde	Rua das Donas	036	206,72
CANTEIRO RUA NARCISO FERREIRA	Vila do Conde	Rua Narciso Ferreira	137	445,78
CANTEIRO RUA S. FRANCISCO	Vila do Conde	Rua São Francisco	087	43,19
PRAÇA D. TERESA MARTINS	Vila do Conde	Praça D. Teresa Martins	333	938,11
PRAÇA DAS URZES	Vila do Conde	Praça das Urzes	139	1.287,90
CANTEIRO MARIA DE SANTIAGO	Vila do Conde	Av. Maria de Santiago	317	3.965,88
PARQUE INF. PRAÇA CONDE FROILA CRESCONES	Vila do Conde	Praça Conde Froila Crescones	140	2.597,62
SEP. AV. GENERAL HUMBERTO DELGADO	Vila do Conde	Av. General Humberto Delgado	579	102,55
CANTEIRO RUA D. MARIA DE MENESES	Vila do Conde	Rua D. Maria de Meneses	580	152,46
PRAÇA ELIANA CASTRO	Vila do Conde	Praça Eliana de Castro	321	2.224,82
CANTEIRO RUA ARISTIDES SOUSA MENDES	Vila do Conde	Rua Aristides Sousa Mendes	119	842,67
CANTEIRO RUA ANTÓNIO SÉRGIO	Vila do Conde	Rua António Sérgio	063	286,16
CANTEIRO RUA CASAL DO MONTE	Vila do Conde	Rua Casal do Monte	141	44,89
CANTEIRO RUA DE S. LOURENÇO	Vila do Conde	Rua São Lourenço	052	670,67
ROTUNDA DA LAPA	Vila do Conde	Rua da Lapa	020	460,79
SEPARADOR AV. FLÂMULA PAIS	Vila do Conde	Av. Flâmula Pais	021	2.498,69
ROTUNDA DE FORMARIZ	Vila do Conde	Av. Alexandre Herculano	042	829,40
CANTEIRO DO CASALINHO	Vila do Conde	Rua do Casalinho	571	146,78
JARDIM DO CASALINHO	Vila do Conde	Rua do Casalinho	034	1.143,72
CANTEIRO RUA APARICIO BARROS	Vila do Conde	Rua Aparicio Barros	051	138,20
CANTEIRO CIRCULO CATÓLICO OPERÁRIOS V.CONDE	Vila do Conde	Rua Ciculo Católico de Operários V. Conde	570	463,30
CANTEIRO RUA AFONSO COSTA	Vila do Conde	Rua Afonso Costa	585	51,84
CANTEIRO PONTE DE RETORTA	Retorta	Rua da Igreja	569	98,77
PARQUE INFANTIL BAIRRO DO RIO AVE	Vila do Conde	Bairro Rio Ave	086	106,60
CANTEIROS BAIRRO ALTO	Vila do Conde	Bairro Alto	061	178,74
JARDIM RANCHO DO MONTE	Vila do Conde	Praceta Rancho do Monte	050	959,68

20.885,93



2 - Regime da prestação de Serviço

- 2.1 As condições de prestação de serviços são as constantes neste Caderno de encargos;
- 2.2 O Adjudicatário executará todos os trabalhos da prestação de serviços, que expressa ou implicitamente, sejam exigidos para atingir o objetivo da prestação de serviços cumprindo todas as indicações e sempre que se verifiquem situações omissas, deverão consultar a Divisão de Espaços Verdes e Jardins Públicos (DEVJP);
- 2.3 O Adjudicatário fica obrigado a executar todos os trabalhos inerentes à execução do contrato assim como aqueles que, embora não identificados no Plano de Trabalhos de Manutenção, se manifestem necessários à conservação e bom estado fitossanitário dos espaços verdes.
- 2.4 O adjudicatário sempre que necessário à realização de trabalhos de manutenção excepcionais na via pública, deve acautelar antes do início das operações, a sinalização antecipada dos locais com informação sobre a operação e duração dos trabalhos a decorrer.

3 - Condições Técnicas Gerais

- 3.1 A prestação de serviços consiste na execução de todas as operações de manutenção, manuais e/ou mecanizadas, das áreas verdes e ajardinadas acima enumeradas.
- 3.2 É da competência do Adjudicatário a:
 - a) Manutenção de relvados através de cortes regulares, controle de infestantes, rega, adubações e ressementeiras;
 - b) Manutenção de sebes aparadas, maciços de arbustos e herbáceas vivazes por meio de cortes, limpezas, regas, sachas, retanchas, adubações e tratamentos fitossanitários;
 - c) Conservação de toda a estrutura arbórea existente nos respetivos recintos e caldeiras de árvores assinaladas em cartografia anexa, através das boas práticas de podas de formação e limpeza que salvaguardem o porte natural de cada espécie;
 - d) Conservação do material vegetal, quando necessário, através de produtos fitossanitários homologados para os espaços verdes públicos, devendo todos os procedimentos a adotar ter em conta a legislação em vigor aplicada aos espaços verdes e sua envolvente;
 - e) Garantir a rega de todas as áreas ajardinadas, através dos sistemas disponíveis em cada espaço ajardinado;
 - f) Realizar trabalhos de conservação/manutenção a cada início de temporada de rega e reparar sempre que necessário, as diferentes infraestruturas de rega instaladas, automáticas ou manuais;



- g) Controlo da vegetação espontânea nos percursos pavimentados e enquadrados pelas áreas ajardinadas através de meios mecânicos ou químicos, tendo em conta a legislação em vigor aplicada aos espaços verdes e sua envolvente;
- h) Controlar a vegetação espontânea em todas as caldeiras de árvores dispostas nos passeios assinalados nos mapas em anexo;
- i) Assegurar que os equipamentos mecânicos de apoio às operações de manutenção no espaço público se enquadrem dentro das exigências da legislação em vigor;
- j) Consultar a fiscalização ou da entidade responsável (CMVC/DEVJP) sempre que se verifiquem situações omissas ou indefinidas;
- k) Assegurar a remoção e limpeza de todos os resíduos resultantes das operações de manutenção dos espaços verdes, para que se apresentem com um aspeto cuidado e limpo, isento de resíduos verdes;

3.3 As operações de manutenção deverão atender ao Plano de Trabalhos de Manutenção (PTM) cf. Fig. 2:

Fig. 2 – Plano de Trabalhos de Manutenção

COBERTO VEGETAL	OPERAÇÕES CULTURAIS	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
Relvados	Corte												
	Controlo de pragas e infestantes*												
	Adubação												
	Ressementeiras												
	Regas												
Arbustos e Herbáceas	Sacha e monda												
	Podas/formação/limpeza												
	Adubação												
	Rega												
	Controlo de pragas *												
	Retanchas												
Árvores	Poda formação/manutenção												
	Sacha												
	Controlo de pragas*												
	Adubação												
	Rega												
	Tutoragem												
	Retanchas												
Geral	Acionar, manutenção/conservação dos sistemas de rega												
	Limpezas diversas												

Obs: o controlo de pragas e infestantes deverá realizar-se sempre que estas se tornem visíveis através de meios mecânicos ou manuais ou com recurso a produtos fitofarmacêuticos homologados. Ter sempre em conta a legislação em vigor no que regula a aplicação dos produtos fitofarmacêuticos, nos espaços verdes públicos.



3.4 Sempre, que morra ou seja danificado o material vegetal, resultado de trabalhos de manutenção tecnicamente inadequados, compete ao adjudicatário o fornecimento de todo o material vegetal, como árvores, arbustos, herbáceas e/ou relva, indispensáveis à reposição, através de retanchas e ressementeiras. O material vegetal proposto deve apresentar características e especificações técnicas, equivalentes ao material a substituir requerendo, sempre, a aprovação por parte da CMVC/DEVJP.

4 - Condições Técnicas Especiais

4.1 Conservação de Relvados

- a) A frequência de corte deve corresponder no geral ao previsto no PTM cumprindo sempre as seguintes orientações: na primavera, verão e outono proceder a uma média de um corte por cada duas semanas (de 15 em 15 dias); no Inverno, um corte a cada 30 dias;
- b) As máquinas a utilizar devem ser adequadas às características de cada relvado ou prado. As lâminas deverão estar sempre bem afiadas por forma a executar um corte cuidado e regular. As alturas de corte de relva devem variar de acordo com as estações do ano sendo que na primavera/verão a altura máxima deve ser de 30mm e no outono/inverno 30-40mm;
- c) As motoroçadoras de fio de nylon só podem ser utilizadas para os acabamentos dos limites dos canteiros ou em situações onde inviável a utilização de outro tipo de meios;
- d) Devem ser removidas todos os resíduos verdes resultantes dos cortes, assim como, aspiradas todas as folhagens depositadas nos relvados, ou nos prados e em canteiros plantados;
- e) Nos relvados onde existam árvores ou arbustos plantados, os respetivos colos devem ser protegidos de eventuais cortes;
- f) A monda ou limpeza de infestantes deverá fazer-se sempre que estas se tornem visíveis através de meios mecânicos ou manuais ou com recurso a produtos fitofarmacêuticos homologados tendo sempre em conta a legislação em vigor no que regula a aplicação dos produtos fitofarmacêuticos, nos espaços verdes públicos.
- g) Os relvados devem ser sujeitos a escarificações anuais. Esta operação deve ser realizada pelo menos uma vez por ano, sobretudo no período de primavera. No entanto, sempre que se identifiquem situações, em que os relvados ou prados se apresentem pouco densos ou com falhas será o adjudicatário o responsável pela execução da ressementeira, com a mistura de sementes sujeita a aprovação pela DEVJP; A operação de ressementeira deverá ser executada depois de prévia escarificação manual ou mecânica, bem como de uma adubação e seguida das regas necessárias.

4.2 Conservação de árvores e arbustos

4.2.1 Podas



- a) Deve ser salvaguardado o perfil natural dos diferentes elementos arbóreos e arbustivos e promovidas as boas condições de desenvolvimento das plantas, livres de pragas e doenças;
- b) A frequência e as técnicas de poda a utilizar, serão em função das características da espécie, do tamanho do exemplar, da época do ano e das condicionantes do meio onde está inserida;
- c) Para as árvores devem realizar-se sempre que se verificarem as seguintes situações: i) Podas de formação de árvores jovens; ii) Podas de manutenção para manter o equilíbrio da copa da árvore no sentido de uma coabitação entre os elementos edificados e os elementos naturais; iii) Podas de manutenção para assegurar a integridade estrutural das árvores garantindo a segurança de pessoas nos espaços públicos;
- d) Nos arbustos, as podas deverão ser realizadas sempre que seja necessário ajudar à manutenção da sua forma natural ou a facilitar a sua floração. Assim como suprimir todas as ramagens partidas e/ou secas;
- e) Nas sebes aparadas deve-se proceder a podas regulares com recurso a equipamentos adequados e respeitar as formas e alinhamentos instalados ou a alcançar;
- f) Qualquer situação não descrita, necessita de prévia autorização dos serviços da fiscalização;
- g) As podas deverão ocorrer durante o período de repouso vegetativo e/ou época de menor atividade vegetativa.

4.2.2 Retanchas

- a) Sempre que sejam detetados árvores ou arbustos mortos ou danificados deve efetuar-se a sua reposição em época e condições adequadas.

4.2.3 Tutoros

- a) Sempre que se manifeste necessário, compete ao adjudicatário manter todas as árvores e arbustos de grande porte devidamente tutorados. As varas serão de madeira de pinho ou eucalipto, com tratamento antifúngico, superfície regular e diâmetro uniforme, com o mínimo de 8 cm de diâmetro. A amarração deve ser feita com fio de sisal natural ou cinta elástica.

4.3 Conservação de herbáceas e arbustos de pequeno porte

a) Os canteiros e/ou os maciços de herbáceas vivazes e arbustos de pequeno porte deverão ser objeto de operações regulares de sacha e monda com vista á manutenção de boas condições de desenvolvimento das plantas e proporcionar igualmente uma apresentação harmoniosa das composições.

b) A retancho de arbustos e herbáceas realizar-se-á sempre que as plantas instaladas morram, ou apresentem um aspeto estético danificado ou qualquer problema fitossanitário não curável.

4.4 Fertilizações

- a) Os adubos utilizados serão fornecidos pelo adjudicatário e sujeitos a aprovação por parte da DEVJP.



- b) São consideradas duas adubações anuais de referência, uma de primavera e outra de outono. Devem ser utilizados fertilizantes com formulação adequada às necessidades de crescimento da planta, correlacionado também com a época do ano, e aplicados sob condições climáticas amenas e pluviosas.

4.5 Tratamentos fitossanitários

- a) Relativamente ao uso de produtos fitofarmacêuticos é da responsabilidade do adjudicatário proceder de acordo com o definido no Decreto-Lei n.º 35/2017 de 24 de março, que altera a Lei 26/2013 de 11 de abril de 2007. Esta Lei tem como objetivo restringir a utilização de fitofármacos em espaços públicos, privilegiando o uso de outros meios de controlo de pragas e plantas invasoras, como sejam o controlo mecânico, biológico, biotécnico ou cultural.

4.6 Regas

- a) A rega é uma operação que deve ser efetuada sempre que as condições hídricas do solo o exigirem. Nos relvados e prados, a periodicidade e intensidade da rega devem ser o necessário para manter o bom estado do relvado ou prados.

4.7 Operações de manutenção diversas

- a) Sempre que o crescimento da vegetação exceda os limites definidos pelos lancis deve proceder-se à sua remoção.

4.8 Limpeza geral dos espaços verdes

- a) No fim de cada intervenção, todos os resíduos resultantes das operações de manutenção dos espaços verdes, devem ser removidos da via pública, sendo o Adjudicatário obrigado a proceder ao seu encaminhamento para local adequado.

5 - Disposições comuns a todos os trabalhos da Prestação de Serviços

- a) O Adjudicatário será responsável por garantir a execução de todos os trabalhos da prestação de serviços de acordo com o plano de trabalhos aprovado;
- b) Os equipamentos mecânicos deverão cumprir com os níveis de potência sonora previstos na legislação vigente;
- c) O Adjudicatário é responsável pelo fornecimento de todo o pessoal necessário à boa execução dos trabalhos, sendo do encargo do Adjudicatário os custos a isso inerente;
- d) O Adjudicatário é responsável pelo fornecimento, manutenção e conservação de todas as viaturas, máquinas, equipamentos, ferramentas, fardas e respetivas reservas, necessários à boa execução dos trabalhos, sempre que possível devidamente identificados com o respetivo logotipo, sendo todos os custos do encargo do Adjudicatário;
- e) Todas as viaturas utilizadas pelo Adjudicatário na realização da prestação de serviços terão de cumprir com todos os requisitos previstos na legislação vigente, manter-se com boa imagem e em



bom estado de conservação, bem como ser objeto de assistência mecânica adequada e sujeitas a vistorias permanentes;

- f) O Município de Vila do Conde, sempre que ocorram fatores imponderáveis e supervenientes, reserva-se o direito de modificar os horários e frequências dos serviços, sendo de aceitação obrigatória para o Adjudicatário, sem que o mesmo possa solicitar qualquer indemnização pelo facto;
- g) O Adjudicatário fica obrigado, sempre que tal se justifique, a adotar os procedimentos de sinalização de pessoas, viaturas, equipamentos, e áreas de serviço, cumprindo as normas em vigor, de forma a garantir a sua visibilidade e segurança e a de terceiros. A sinalização dos trabalhos deve ser de imediato retirada, quando os mesmos terminem.

2 – A título acessório, o prestador de serviços fica obrigado a recorrer a todos os meios, designadamente humanos, materiais e informáticos, que sejam necessários e adequados à prestação do serviço.

Cláusula 5.ª | Prazo da prestação do serviço

O presente contrato de prestação de serviços deverá produzir efeitos, pelo período de 10 meses, com início no dia 1 de março de 2021.

Cláusula 6.ª | Conformidade e garantia técnica

O prestador de serviços fica sujeito, com as devidas adaptações e no que se refere aos elementos entregues ao Município de Vila do Conde em execução do contrato, às exigências legais, obrigações do fornecedor e prazos respetivos aplicáveis aos contratos de aquisição de bens móveis, nos termos do Código de Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

Cláusula 7.ª | Modificação do Plano de Trabalhos

O prestador de serviços pode, em qualquer momento, propor ajustamentos ao plano de trabalhos ou apresentar outro para substituir o vigente, justificando a sua proposta, devendo as alterações ao plano serem aprovadas pelo Município de Vila do Conde. Destes acertos não pode resultar qualquer prejuízo para o cumprimento da prestação de serviços nos devidos termos deste Caderno de Encargos ou da Legislação vigente.

Cláusula 8.ª | Acompanhamento, Controlo e Fiscalização

1. Para o acompanhamento da execução do contrato, o prestador de serviços fica obrigado a manter, com uma periodicidade trimestral, reuniões de coordenação com os representantes do Município de Vila do Conde, das quais deve ser lavrada ata a assinar por todos os intervenientes na reunião.
2. As reuniões previstas no número anterior devem ser alvo de uma convocação escrita ou email por parte do Adjudicatário, o qual deve elaborar a agenda prévia para cada reunião.



3. Deverão ser apresentados mensalmente ao Município de Vila do Conde, o plano de trabalhos, para aprovação. No final da execução do contrato, o prestador de serviços deve ainda elaborar um relatório final, discriminando os principais acontecimentos e atividades ocorridos em cada fase de execução do contrato.
4. O Adjudicatário fica obrigado a apresentar ao Município de Vila do Conde os relatórios mensais abaixo indicados durante o tempo em que decorre a prestação de serviços.
5. Todos os relatórios, registos, comunicações, atas e demais documentos elaborados pelo Adjudicatário devem ser integralmente redigidos em português.
6. O Adjudicatário deve enviar os Relatórios Mensais para: espacos.verdes@cm-viladoconde.pt até ao 10.º dia do mês seguinte, em suporte digital, com o resumo do trabalho desenvolvidos, indicando também os seguintes dados:
 - a) Trabalhos previstos não efetuados e respetivos motivos, bem como a previsão da sua realização;
 - b) Anomalias ocorridas e seus motivos;
7. Controlo e Fiscalização

7.1 Direção Técnica

- a) O Adjudicatário obriga-se, sob reserva de aceitação do Município de Vila do Conde, a confiar a direção técnica da prestação de serviços a um técnico com a qualificação mínima de licenciado;
- b) O Diretor Técnico da prestação de serviços deve ser indicado pelo Adjudicatário ao Município de Vila do Conde, com a sua identificação completa, qualificação técnica e o seu contacto telefónico;
- c) As ordens, avisos e notificações que se relacionem com os aspetos técnicos da execução da prestação de serviços poderão ser dirigidos diretamente ao Diretor Técnico;
- d) O Diretor Técnico da prestação de serviços deverá acompanhar assiduamente os trabalhos e estar presente nos locais da realização da prestação de serviços sempre que para tal seja convocado;
- e) Município de Vila do Conde poderá impor a substituição do Diretor Técnico da prestação de serviços ou de qualquer outro trabalhador afeto à prestação;
- f) O Adjudicatário ou um seu representante deve acompanhar mensalmente os trabalhos da prestação de serviços no local da mesma e estar habilitado com os poderes necessários para responder, perante o Município de Vila do Conde, pelo andamento dos trabalhos incluídos na prestação de serviços;
- g) As funções de Diretor Técnico da prestação de serviços podem ser acumuladas com as de representante do Adjudicatário, ficando o mesmo Diretor Técnico com os poderes necessários para responder perante o Município de Vila do Conde pela marcha dos trabalhos.

7.2 Fiscalização

- a) Compete ao Município de Vila do Conde o controlo e fiscalização dos trabalhos inerentes à prestação de serviços;



- b) O Município de Vila do Conde notificará o Adjudicatário da identidade dos representantes que designe para a fiscalização local dos trabalhos;
- c) A prestação de serviços fica também sujeita à fiscalização que, em virtude de legislação especial, incumba a outras entidades;
- d) O Município de Vila do Conde poderá fiscalizar o cumprimento das leis e regulamentos aplicáveis e, bem como, das cláusulas do contrato de prestação de serviços onde quer que o Adjudicatário exerça a sua atividade, podendo para tanto exigir-lhe as informações e os documentos que considere necessários;
- e) Quando o Adjudicatário, por sua iniciativa e sem que tal se encontre previsto neste Caderno de Encargos ou resulte de força maior, proceda à execução de trabalhos fora das horas regulamentares ou por turnos, o Município de Vila do Conde poderá exigir-lhe o pagamento dos acréscimos das horas suplementares de serviço a prestar pelos representantes com funções de fiscalização.

7.3 Avaliação do Adjudicatário

- a) O Sistema de Gestão da Qualidade implementado na DEVJP tem como âmbito todas as atividades relativas à manutenção e preservação dos espaços verdes e jardins públicos do Município. No âmbito do Sistema de Gestão da Qualidade para dar cumprimento ao ponto 8.4 da norma 9001:2015, cabe ao Município efetuar a avaliação da prestação do serviço realizado, tendo em conta os critérios estabelecidos no caderno de encargos no ponto 3. Condições Técnicas Gerais;
- b) Com uma pontuação de 1 a 10, todos os fornecedores com avaliação média inferior a 5 devem tomar medidas complementares para continuidade da prestação de serviços.
- c) No final de cada ano cabe à DEVJP informar o adjudicatário do resultado da avaliação.

8. Pessoal

8.1 - Disposições Gerais

- a) São da exclusiva responsabilidade do Adjudicatário as obrigações relativas ao pessoal empregado na execução dos trabalhos afetos à prestação de serviços, nomeadamente a sua aptidão profissional e a sua disciplina;
- b) O pessoal terá de possuir fardamento apropriado e completo, de acordo com as condições de higiene e segurança que o serviço requer e legalmente aplicáveis, assim como a respetiva identificação pessoal;
- c) O pessoal deve ter robustez física necessária para o cargo e demonstrar sensibilidade em relação ao trato com os Munícipes;
- d) As sugestões e reclamações feitas pelos moradores/munícipes deverão ser encaminhadas para o Município de Vila do Conde.

8.2 – Acidentes de trabalho, medicina no trabalho e segurança do pessoal



- a) O Adjudicatário fica sujeito ao cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor sobre acidentes de trabalho e medicina no trabalho relativamente a todo o pessoal empregado para a realização da prestação de serviços, sendo da sua conta os encargos que de tal resultem;
 - b) O Adjudicatário apresentará, antes do início dos trabalhos e, posteriormente, sempre que o Município de Vila do Conde o exija, apólices de seguro contra acidentes no trabalho relativamente a todo o pessoal;
 - c) As apólices apresentadas terão de manter-se válidas até ao término da prestação de serviços;
 - d) As condições estabelecidas nas alíneas a) e c) anteriores abrangem igualmente o pessoal dos Sub-adjudicatários ou Tarefeiros que trabalhem na prestação de serviços, respondendo plenamente o Adjudicatário, perante o Município de Vila do Conde, pela sua observância.
9. Informações preliminares
- a) Independentemente das informações fornecidas nos documentos integrados no Caderno de Encargos, entende-se que o Adjudicatário conheça previamente os locais e as condições de realização dos trabalhos referentes à prestação de serviços;
 - b) A falta de informações relativas às condições locais, ou a sua inexatidão, só poderá servir de fundamento para reclamações quando os trabalhos a que der origem não estejam previstos no Caderno de Encargos.

Subsecção II | Dever de sigilo

Cláusula 9.ª | Objeto do dever de sigilo

1 – O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Câmara Municipal de Vila do Conde, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2 – A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3 – Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 10.ª | Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de cinco anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Secção II | Obrigações do Município de Vila do Conde

Cláusula 11.ª | Preço base e Preço contratual

- 1 – Para efeitos do nº 1 do artigo 47º do CCP, o preço base é de **31.000,00 € (trinta e um mil euros)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
- 2 – Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de Vila do Conde deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
- 3 – O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Município de Vila do Conde.

Cláusula 12.ª | Condições de pagamento

- 1 - A fatura referente à prestação dos serviços objeto do contrato só pode ser emitida após a realização dos trabalhos da prestação de serviços do mês a que diz respeito.
- 2 - O pagamento será mensal, devendo ser efetuado no prazo de 60 dias após a emissão da respetiva fatura, a qual conterà o custo dos serviços prestados nos termos da proposta apresentada.
- 3 - Em caso de discordância por parte do Município de Vila do Conde, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao Adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
- 4 - Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no nº 1, as faturas são pagas através de transferência bancária.

CAPÍTULO III | Penalidades contratuais e Resolução

Cláusula 13.ª | Penalidades contratuais

1. Sempre que esteja em causa a salubridade pública ou prejuízos à circulação de peões e independentemente dos prazos atrás citados, os trabalhos devem ser executados imediatamente.



2. O não cumprimento dos trabalhos propostos por parte do Adjudicatário, por causa que lhe seja imputável, deverá ser por ele resolvida num prazo máximo de oito horas.
3. Ao Município de Vila do Conde cabe o direito de impor ao Adjudicatário penalidades e sanções pecuniárias sempre que se verifique o não cumprimento das condições do contrato e do Caderno de Encargos da respetiva prestação de serviços.
4. As penalidades por não cumprimento das condições do contrato e Caderno de Encargos por parte do Adjudicatário qualificam-se em faltas leves, graves e muito graves.
5. Serão consideradas faltas leves as seguintes faltas:
 - 5.1 – As faltas relacionadas com deficiências, falta de higiene e limpeza, ou outras não abrangidas por disposições legais, mas que o Município de Vila do Conde entenda como lesivas da imagem e da qualidade do serviço prestado.
6. Serão consideradas faltas graves as seguintes faltas:
 - 6.1 – As faltas leves sancionadas mais do que duas vezes no mês.
 - 6.2 – Todas as paralisações de funcionamento das tarefas previstas neste Caderno de Encargos resultantes de negligência do Adjudicatário.
 - 6.3 – O incumprimento das frequências dos serviços a prestar, desde que o Adjudicatário não tenha comunicado formalmente ao Município de Vila do Conde a ocorrência de uma situação anormal.
 - 6.4 – Todas aquelas que, impliquem o não cumprimento das cláusulas contratuais e que não sejam consideradas como muito graves, mas que pela sua natureza, não sejam faltas leves.
7. Serão consideradas faltas muito graves as seguintes faltas:
 - a) A reiteração de mais de duas faltas graves durante um mês ou mais de três durante o período de duração da prestação de serviços.
 - b) O abandono do serviço por mais de quarenta e oito horas, salvo casos fortuitos ou de força maior, devidamente fundamentados, como previsto na cláusula 15ª.
8. As faltas cometidas pelo Adjudicatário serão sancionadas da seguinte forma:
 - a) As faltas leves são sancionadas com multa, até ao valor de três salários mínimos nacionais;
 - b) As faltas graves são sancionadas com multa, até ao valor de seis salários mínimos nacionais;
 - c) As faltas muito graves são sancionadas com multa, com valor entre dez e vinte salários mínimos nacionais.
9. Todas as sanções pecuniárias aplicadas ao Adjudicatário serão descontadas no pagamento da fatura em que se tenha verificado a ocorrência do facto, ou no mês em que seja decidido pelo Município de Vila do Conde a sua aplicação.
10. As sanções pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município de Vila do Conde exija uma indemnização pelo dano excedente.



11. A sanção pecuniária aplicada é comunicada por escrito ao Adjudicatário.
12. Em todas as situações acima referidas, e em face da gravidade da situação para a saúde, higiene e salubridade pública, pode o Município de Vila do Conde substituir-se ao Adjudicatário para efetuar os trabalhos incluídos nesta prestação de serviços a fim de regularizar a situação. Nestes casos, além das sanções pecuniárias citadas nos itens anteriores serão imputados ao Adjudicatário os encargos resultantes da manutenção dos serviços, mas também quaisquer despesas extraordinárias necessárias ao restabelecimento da normalidade da prestação de serviços.
13. O Adjudicatário é exclusivamente responsável pelos danos causados a terceiros, por ações ou omissões praticadas com incúria, negligência, dolo e/ou não cumprimento do contrato e Caderno de Encargos, cometidas pelos seus agentes, na execução dos trabalhos da prestação de serviços e por acusa desse exercício, cabendo-lhe o pagamento de eventuais indemnizações.

Cláusula 14.ª | Resolução por parte do Município de Vila do Conde

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Município de Vila do Conde pode dar por finda a prestação de serviços, mediante rescisão do contrato, quando tenha ocorrido quaisquer dos seguintes factos:
 - a) Desvio do objeto da prestação de serviços;
 - b) Interrupção prolongada dos trabalhos por período superior a 2 dias, por facto imputável ao Adjudicatário;
 - c) Oposição reiterada ao exercício da fiscalização ou repetida desobediência às determinações do Município de Vila do Conde, ou ainda, sistemática inobservância das leis e regulamentos aplicáveis à prestação de serviços;
 - d) Recusa em proceder à adequada conservação e reparação dos equipamentos necessários à boa execução da prestação de serviços;
 - e) Declaração de falência do Adjudicatário;
 - f) Cedência da posição contratual não autorizada;
 - g) Violação grave das cláusulas do contrato de prestação de serviços.
2. Não constituem causas de rescisão os factos ocorridos por motivos de força maior e bem assim os que o Município de Vila do Conde aceite como justificados.
3. A rescisão do contrato de prestação de serviços será comunicada ao Adjudicatário por carta registada com aviso de receção e produzirá imediatamente os seus efeitos.

Cláusula 15ª | Força maior



1 – Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2 – Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueio internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3 – Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4 – A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada e justificada à outra parte, bem como o prazo previsível para restabelecimento da situação.

5 – A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

CAPÍTULO IV | Resolução de litígios

Cláusula 16.ª | Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto, com expressa renúncia a qualquer outro.

CAPÍTULO V | Disposições finais

Cláusula 17.ª | Subcontratação e cessão da posição contratual

1. A subcontratação pelo Adjudicatário e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.
2. O Adjudicatário deverá solicitar a autorização do Município de Vila do Conde sempre que pretenda ceder, total ou parcialmente, a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato:
 - a) A responsabilidade pela correta prestação de todos os serviços incluídos no contrato, seja qual for o agente executor, será sempre do Adjudicatário e só dele, não reconhecendo a entidade Adjudicante, senão para os efeitos indicados na Lei ou neste Caderno de Encargos, a existência de quaisquer Fornecedores, Prestadores ou Tarefeiros que trabalhem por conta ou em combinação com o Adjudicatário;
 - b) Caso o Adjudicatário, por razões de natureza excecional, necessite de realizar quaisquer partes de serviços por subcontratação ou por tarefa requererá previamente, como acima indicado, a autorização ao Município de Vila do Conde, indicando o Fornecedor, Prestador ou Tarefeiro a que pretende recorrer, fazendo acompanhar tal solicitação de elementos comprovativos e esclarecedores da necessidade invocada e da capacidade e competência do subcontratado que propõe;
 - c) O Município de Vila do Conde reserva-se no direito de aceitar ou não a utilização dos subcontratados propostos sem ter de justificar tal decisão;
 - d) O requerimento que se refere acima deverá ser, para além dos elementos mencionados, acompanhado por declaração do subcontratado, em que este refere que está perfeitamente inteirado da parte dos trabalhos a realizar e de tudo o estipulado neste Caderno de Encargos;
 - e) As subcontratações que figurem no contrato, nos termos da proposta adjudicada, serão realizadas nas condições nela previstas, não podendo o Adjudicatário proceder à substituição dos respetivos subcontratados sem a aprovação prévia do Município de Vila do Conde, sendo nesta substituição aplicável o disposto nos pontos anteriores;



- f) O Município de Vila do Conde reserva-se no direito de ordenar a substituição de qualquer subcontratado, ainda que se trate dos previstos na proposta do Adjudicatário, designadamente quando entender que não existem garantias de boa execução técnica dos serviços que lhe foram cometidos, ou ainda no caso de por si ou pelos seus agentes ter comportamento que comprometa a boa condução dos trabalhos;
 - g) O Município de Vila do Conde reserva-se o direito de ordenar que seja retirado dos serviços cometidos ao Adjudicatário, qualquer elemento do seu pessoal que haja desrespeitado os agentes da entidade Adjudicante, seus colaboradores ou quaisquer outros intervenientes, ou que provoque indisciplina no desempenho dos seus deveres. A ordem poderá ser fundamentada por escrito, quando o Adjudicatário o solicitar, mas sem prejuízo da imediata suspensão do elemento ou elementos indicados.
3. Correrão por conta do Adjudicatário, que se considerará, para o efeito, o único responsável, a reparação e indemnização de todos os prejuízos que por motivos imputáveis a este, venham a ocorrer sobre terceiros, em consequência do modo de execução dos trabalhos, da atuação do pessoal do Adjudicatário, subcontratados e do deficiente comportamento ou de negligência de utilização dos materiais, produtos ou equipamentos afetos aos trabalhos.
4. Serão inteiramente da conta do Adjudicatário os encargos e responsabilidades decorrentes da utilização, na prestação de serviços, de materiais ou de outros elementos a que respeitem quaisquer patentes, licenças, marcas, desenhos registados e outros direitos de propriedade industrial, comercial e intelectual. Se o Município de Vila do Conde vier a ser demandado por ter infringido qualquer dos direitos acima mencionados, o Adjudicatário indemnizá-lo-á de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar, seja a que título for.

Cláusula 18.ª | Comunicações e notificações

1 – Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2 – Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 19.ª | Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.



Cláusula 20.ª | Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

Vila do Conde, 22/01/2021

A Presidente da Câmara Municipal

Elisa Ferraz, Dr.ª

ANEXOS I

Representação Cartográfica dos Espaços Verdes Zona A – B e Zona E - F



